



Ministério Público da União

## PORTARIA PGR Nº 215 DE 6 DE MAIO DE 2009

Vide: [PORTARIA SG Nº 398, de 29 de março de 2011](#)

Dispõe sobre a gestão do Plano Plurianual, no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 26, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e tendo em vista o disposto na Lei do Plano Plurianual e sua regulamentação,

### **R e s o l v e:**

Art. 1º A gestão do Plano Plurianual (PPA), no nível tático-operacional, no âmbito do Ministério Público da União (MPU), é de responsabilidade do Gerente de Programa, do Gerente-Executivo de Programa, do Coordenador de Ação e do Coordenador-Executivo de Ação.

§ 1º A gestão de programa do Plano Plurianual, é de responsabilidade do Gerente de Programa, em conjunto com o Gerente-Executivo.

§ 2º A gestão da ação é de responsabilidade do Coordenador de Ação, com apoio do Coordenador-Executivo de Ação.

Art. 2º O titular da Secretaria-Geral exercerá, por delegação, as atribuições de Gerente do Programa 0581 - Defesa da Ordem Jurídica.

Art. 3º O Gerente-Executivo do Programa 0581 – Defesa da Ordem Jurídica, é o Secretário-Geral Adjunto.

Art. 4º Os Procuradores-Gerais do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público do Trabalho e o Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União são os Coordenadores das Ações do Plano Plurianual, vinculadas às suas respectivas Unidades Orçamentárias.

Art. 5º O Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público é o Coordenador das Ações do Plano Plurianual, vinculadas ao Conselho Nacional do Ministério Público, enquanto Unidade Orçamentária do MPU.

Art. 6º Os chefes das Procuradorias Regionais da República e Procuradorias da República nos Estados são os Coordenadores das Ações do Plano Plurianual, vinculadas às suas respectivas Unidades.

Art. 7º O Secretário-Geral, no âmbito do Ministério Público Federal, é o Coordenador das Ações do Plano Plurianual, de abrangência nacional ou que abranjam mais de uma Unidade da Federação, desde que não estejam vinculadas ao Ministério Público Militar, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Ministério Público do Trabalho, à Escola Superior do Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 8º É discricionariedade do Coordenador de Ação a delegação, mediante edição de portaria específica a ser publicada em boletim interno, de suas atribuições a servidor, que tenha os meios necessários para articular, acompanhar e/ou controlar as atividades inerentes à ação, para a qual serão delegatários.

Art. 9º São atribuições do Gerente de Programa:



Ministério Público da União

I - acompanhar a execução dos Programas do PPA e adotar medidas que promovam a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental;

II - definir prioridades de execução em consonância com o estabelecido no PPA e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias;

III - monitorar, em conjunto com os chefes das Unidades Orçamentárias do MPU, a evolução dos indicadores e dos objetivos setoriais, dos programas e das metas das Ações do PPA sob sua responsabilidade;

IV – articular-se junto às unidades administrativas responsáveis por Programas e/ou Ações, quando necessário, para a melhoria de resultados apurados periodicamente pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação do PPA;

V - coordenar a alocação de recursos nos Programas sob a responsabilidade do MPU, inclusive daqueles de natureza multisetorial;

VI - apoiar o Coordenador de Ação com medidas mitigadoras dos riscos identificados na execução da ação;

VII - elaborar o Relatório Anual de Avaliação dos Objetivos Setoriais e o Relatório Anual de Avaliação do Programa sob sua responsabilidade, observando os requisitos de informações disponibilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 10 Compete ao Gerente-Executivo de Programa apoiar e substituir o Gerente de Programa, no exercício de suas atribuições.

Art. 11 São atribuições do Coordenador de Ação:

I - designar o Coordenador-Executivo de Ação;

II - viabilizar a execução e o monitoramento de uma ou mais ações do programa;

III - responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso na meta física da ação;

IV - utilizar os recursos de forma eficiente, segundo normas e padrões mensuráveis;

V - gerir as restrições que possam influenciar a execução da ação;

VI - estimar e avaliar o custo da ação e os benefícios esperados;

VII - participar da elaboração de planos e relatórios, definidos pelo Gerente do

Programa; VIII - efetivar, **até o décimo dia útil de cada mês**, no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPlan) e/ou outro local definido pelo Gerente do Programa, o registro mensal das informações da ação sob sua responsabilidade, relacionadas com as execuções físicas e financeiras do mês anterior, em especial quanto ao(à):

a) planejamento do uso da dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA);

b) desempenho físico e financeiro da ação, em relação às metas previstas na LOA;

c) gestão de restrições à execução física-financeira;

d) situação geral da ação, identificando e justificando os fatores que possam viabilizar ou inviabilizar o alcance das metas previstas.

Art. 12 Compete ao Coordenador-Executivo de Ação apoiar e substituir o Coordenador de Ação, no âmbito de suas atribuições.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Fica revogada a Portaria PGR nº 175, de 25 de abril de 2007.

**ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA**